



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gerência de Licitação - ISB

Informação nº Comunicação de Revisão de Julgamento/2025/GLIC - ISB/CADM - ISB/ISB/UFAM

Interessado: @nome_interessado@

Comunicação de Revisão de Julgamento

Informamos que será necessária a **revisão do ato de julgamento das propostas e dos documentos de habilitação de todos os licitantes já analisados**, observando-se rigorosamente a **ordem de classificação dos participantes com os melhores lances**.

A decisão decorre da constatação de que a **análise técnica anteriormente realizada não observou integralmente** o disposto nos subitens **5.1** e **5.3** do **Edital nº 52/2025**, os quais estabelecem expressamente que:

5.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

5.3 – Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta, conforme os itens 9.1.1 e 9.13.1 do Edital.

Dessa forma, **verificou-se a ocorrência de inversão indevida de fases**, uma vez que a análise da habilitação foi iniciada antes da conclusão da avaliação das propostas, em desacordo com o rito estabelecido no edital.

Procedimentos a serem adotados

1. A **análise das propostas e dos documentos de habilitação** será realizada **com base exclusivamente na documentação já apresentada pelos licitantes**, não sendo permitida a inclusão de novos arquivos nesta etapa.
2. Será promovida a emissão de **parecer técnico** pela unidade demandante, com base nas informações constantes dos autos.
3. Poderão ser realizadas **diligências complementares**, caso o pregoeiro ou a equipe técnica entendam necessário para o completo esclarecimento das informações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação da Decisão

a) Princípio da Autotutela

Nos termos da **Súmula nº 473 do STF**, a Administração Pública detém o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, bem como de revogá-los por razões de conveniência ou oportunidade, sempre com observância dos princípios da moralidade, legalidade e eficiência. Assim, constatado o vício procedimental, impõe-se à Administração a correção necessária para restabelecer a regularidade do certame.

b) Princípio da Legalidade

O retorno à fase de julgamento visa **sanar irregularidades que afrontam as disposições legais e editais**, garantindo que o processo licitatório siga estritamente as normas aplicáveis e mantenha a legitimidade de todos os atos praticados.

c) Princípio da Isonomia e Igualdade

A correção do procedimento assegura que **todos os licitantes sejam tratados de forma equânime**, evitando qualquer vantagem indevida decorrente de erro processual e preservando a igualdade de condições de disputa.

d) Princípio da Vinculação ao Edital

A Administração deve **obedecer integralmente às regras previstas no edital**, instrumento que rege e vincula todo o procedimento licitatório. Eventuais desconformidades devem, portanto, ser revistas para garantir a segurança jurídica e a observância do rito estabelecido.

Deliberação Final

Diante do exposto, o **Pregoeiro deliberou pelo retorno à fase de julgamento das propostas e da habilitação dos licitantes**, observando-se a **ordem de classificação dos melhores lances**.

A análise será conduzida **com base na documentação já existente**, mediante **emissão parecer técnico** e, se necessário, **realização de diligências complementares**.

A presente decisão fundamenta-se nos **princípios da autotutela, legalidade, isonomia e vinculação ao edital**, visando assegurar a **lisura, a transparência e a eficiência** do processo licitatório, bem como a **preservação do interesse público**.

Fernando Diniz A. Silva

Agente de Contratação

Coari, 05 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Diniz Abreu Silva**, **Gerente**, em 05/11/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2876647** e o código CRC **F97805F3**.

Estrada Coari-Mamiá - Bairro Espírito Santo nº 305 - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 2194
CEP 69.460-000, Coari/AM, isblicitacao@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.003935/2024-51

SEI nº 2876647